

Simulando OK!



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Aline Teresa Hardy Cavalcante		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Silvana Maria Vieira Araújo, conforme os termos deste Parecer.		
RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez		
SPU Nº 12634541-4	PARECER Nº 0434/2013	APROVADO EM: 13.03.2013

I - RELATÓRIO

Aline Teresa Hardy Cavalcante, assessora técnica do Setor de Documentação Escolar da Coordenadoria do Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem, da Secretaria da Educação, nesta capital, por meio do processo nº 12634541-4, solicita a este Conselho Estadual de Educação providências para regularizar a vida escolar de Silvana Maria Vieira Araújo, diante da situação a seguir relatada.

De acordo com o requerimento, a assessora técnica da SEDUC informa que Silvana Maria, atualmente com 57 anos de idade, solicitou oficialmente ao setor competente a documentação referente ao ensino fundamental realizados nas unidades: Colégio São Francisco de Assis, em Itapajé, Colégio Estadual Senador Fernandes Távora e na Escola Santa Cruz, sendo esta última unidade extinta e com acervo recolhido à SEDUC.

A pesquisa ao Acervo escolar resultou nos seguintes achados:

- fichas individuais do exame de admissão realizado no Colégio São Francisco de Assis, em 1968;
- notas e aprovação na 1ª série do 1º ciclo, atual 6º ano do ensino fundamental;
- notas e aprovação na 2ª série do 1º ciclo, atual 7º ano do ensino fundamental, em 1969;
- notas e reprovação na 3ª série do 1º ciclo, atual 8º ano do ensino fundamental, em 1970;
- notas e reprovação da 8ª série do ensino fundamental, atual 9º ano, em 1972;
- notas do 1º ano do então 2º Grau, atual ensino médio, faltando as notas de Português e Matemática, em 1973.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101.2011/FAX (85) 3101.2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: Informatica@cee.ce.gov.br

EBB/JAA

1/2



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0434/2013

Diante da situação descrita, a assessora solicita que este CEE regularize a vida escolar da interessada no que se refere à reprovação nas duas séries citadas do ensino fundamental – 8º e 9º anos – e ainda a ausência de notas nas duas disciplinas na 1ª série do ensino médio.

Constam do processo, além do requerimento:

- cópia do resultado do exame de admissão realizado no Colégio São Francisco de Assis, em Itapajé, e as notas da 1ª (1968 - aprovada), 2ª (1969 - aprovada) e 3ª (1970 – reprovada em Matemática) séries do 1º Ciclo cursados no Colégio Estadual Senador Fernandes Távora, nesta capital;

- cópia da ficha individual da 8ª série do fundamental, em 1972, reprovada em Português e novamente em Matemática, nos Estabelecimentos Noturnos Santa Cruz, nesta capital;

- cópia da ficha individual da 1ª série do 2º Grau, Curso Técnico em Contabilidade, em 1973, reprovada em Português e Matemática nos Estabelecimentos Noturnos Santa Cruz, nesta capital;

- Fichas de Informação Escolar do SIGE/CEE das unidades: EEFM Sen. Fernandes Távora, nesta capital (ativo); Colégio Santa Cruz, nesta capital (extinto); Centro Educacional Cenecista São Francisco de Assis, em Itapajé, (ativo).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

A 'falta de documentos ou omissão de informações oriundas de escolas extintas' é matéria tratada especificamente pela Resolução nº 428/2008, deste CEE. Particularmente com base no que dispõe o Art. 4º e seus §§ 1º e 2º, este Conselho poderá deferir ou indeferir solicitações que tratem dessa problemática. Em situação de deferimento, este CEE autoriza a SEDUC a 'expedir o histórico, certificado ou diploma, registrando o procedimento em livro próprio e específico para tal fim, além de efetuar, no histórico escolar do solicitante, menção do Parecer que autorizou o procedimento, e da ata descritiva do ocorrido'.

No caso em apreço, entretanto, os documentos apresentados e as lacunas nele constatadas dificultam muito um encaminhamento adequado à solicitação. Vale a pena ressaltar que o requerimento pede que se regularize a vida escolar da interessada, mas não formula a solicitação com suficiente clareza. Pede-se que se emita parecer sobre o 8º e o 9º ano do ensino fundamental e sobre a ausência das notas nas disciplinas Português e Matemática do ensino médio.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0434/2013

Em relação à primeira parte da solicitação: quer-se que este CEE emita parecer para regularizar a conclusão do ensino fundamental? E no que se refere ao ensino médio, o que de fato se solicita? Neste caso, pelo que se pode perceber, trata-se de um Curso Técnico em Contabilidade, mas as informações anexadas não conseguem dar informações suficientes para se chegar a qualquer conclusão do percurso escolar da interessada e, conseqüentemente, o encaminhamento mais adequado.

Com relação ao ensino fundamental, tendo em vista o longo espaço de tempo decorrido entre a última série cursada e o atual requerimento, as mudanças acontecidas na legislação pertinentes a essa etapa da educação básica, os novos arranjos pedagógicos e curriculares do ensino fundamental, seus objetivos e finalidades no contexto atual, tornando inócuo uma retomada da série em que foi reprovada, orienta-se, em caráter excepcional, que a SEDUC especifique um certificado de conclusão do ensino fundamental de oito anos, considerando suprida a 8ª série do ensino fundamental. Assim sendo, poderá fazer jus ao certificado de conclusão desse nível de ensino.

Há que se lavrar uma Ata Especial, que constará na ficha individual do interessado e no espaço destinado às observações do seu histórico escolar, registrando os resultados desses procedimentos e citando o presente Parecer como a pertinente fundamentação legal dos atos praticados.

Quanto ao ensino médio, aliás, do Curso Técnico em Contabilidade, diante da precariedade de informações recuperadas, em que apenas há registro da 1ª série, não há como 'regularizar' a vida escolar da interessada. Neste caso, recomenda-se que se dirija a um Centro de Educação de Jovens e Adultos – CEJA mais próximo de sua residência, para cursar o ensino médio, no formato semipresencial ou que se inscreva no próximo Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, nos quais poderá lograr êxito e obter seu certificado de conclusão desse nível de ensino.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

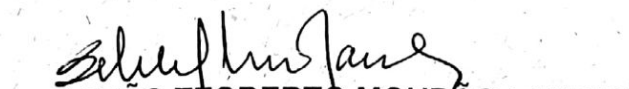


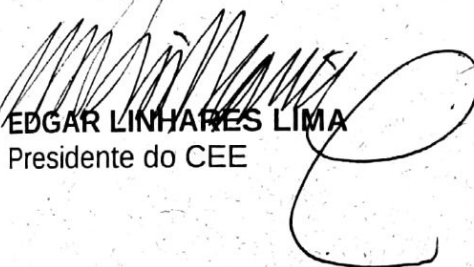
GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0434/2013

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual
de Educação, em Fortaleza, aos 13 de março de 2013.


NOHEMY REZENDE IBANEZ
Relatora


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE